



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



L E I nº.1.594/92.

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Re
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas a
tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante ins
trumento de contrato adequado, as dívidas e encargos dos Muni-
cipes Junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, referentes ao Plano
Comunitário de Melhoramentos, destinados a pavimentação de
ruas de modo que o contribuinte não seja onerado a qualquer ti
tulo.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações contidas no artigo 1º, deve-
rá o Executivo Municipal dar em garantias, quotas do ICMS, du
rante a vigência do parcelamento.

Art. 3º - Na época oportuna o Sr. Prefeito Municipal deverá propor a aber
tura de crédito adicional, para ocorrer às despesas neste exer-
cício.

§ Único - Para os exercícios futuros deverá ser consignado em Orçamento,
dotações próprias para a liquidação das despesas decorrentes -
desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 20 de Agosto de 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal